

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio ( atvão, : " 122 - Centiro CGC n° 08. >8.775/0001-82

LEI Nº 346, DE 15 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre o comércio ambulante e informal no Município de Tibau do Sul e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Aquele que desejar estabelecer-se como comerciante ambulante e/ou informal no Município de Tibau do Sul obriga-se às seguintes exigências:
  - I ser nascido no Município ou nele residir há mais de dois (2) anos;
  - II ter residência fixa;
  - III cadastrar-se junto à Prefeitura;
  - IV possuir Alvará de Licença expedido pela Prefeitura.
- Art. 2º O comerciante ambulante e/ou informal só poderá exercer seu mister em locais previamente determinados pelo Poder Executivo Municipal, excluindo-se deles as áreas de uso comum do povo.
- Art. 3º Fica terminantemente proibido o comércio ambulante e/ou informal daquele que não se enquadrar nas disposições desta Lei, facultando ao Poder Executivo Municipal a remoção daquele que descumpri-la, com a apreensão da mercadoria exposta e guardada, além da aplicação de multa no importe de trinta (30) UFIR'S por cada dia de descumprimento, a contar da respectiva Notificação Municipal.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, será aplicada em dobro a multa prevista no caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 15 de junho de 2001.

VALMIR JOSÉ DA COST Prefeito Municipal